

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Ofício nº 12/2019 SMS Araçuaí, que solicita aumento do teto MAC Ambulatorial do município, com base no extraprolamento da produção ambulatorial de 2018, na necessidade de aumento de acesso aos serviços e implantação de novos serviços;

- o Termo de Ciência na CIR Araçuaí nº 04/2019/NR;

- o Ofício nº 042/2019, de 09 de abril de 2019, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a incorporação de recursos financeiros federais do teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial do Município de Araçuaí para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Comissão SES/COSEMS/PPI da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) gerir a alocação de recursos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata o art. 1º desta Deliberação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

09 1214704 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.924,  
DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Aprova a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Malacacheta para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Nota técnica da SMS/Malacacheta nº 1/2019, que solicita e justifica a sua solicitação do pleito considerando as especificidades locais;

- o Termo de Ciência nº 31 da CIR Teófilo Ottoni/Malacacheta/Itambacuri;

- o Ofício nº 044/2019, de 09 de abril de 2019, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Malacacheta para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 4.254.045,73 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Comissão SES/COSEMS/PPI da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) gerir a alocação de recursos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata o art. 1º desta Deliberação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

09 1214706 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.925,  
DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Aprova a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Poté para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da

saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Nota técnica da SMS/Poté nº 1/2019, de 20 de março de 2019, que solicita e justifica a sua solicitação do pleito considerando as especificidades locais;

- o Termo de Ciência nº 30 da CIR Teófilo Ottoni/Malacacheta/Itambacuri;

- o Ofício nº 045/2019, de 09 de abril de 2019, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Poté para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Comissão SES/COSEMS/PPI da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) gerir a alocação de recursos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata o art. 1º desta Deliberação.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

09 1214707 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
FERIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO  
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 383838-0, SINEIMAR CORREA DE OLIVEIRA BATISTA, publicado em 02/10/2018, por 1 mês (es) referente (s) ao 5º quinquênio a partir de 03/05/2019.

09 1214638 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.923,  
DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Aprova a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Carlos Chagas para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Nota técnica da SMS/Carlos Chagas nº 01/2019 datada em 12 de março de 2019, que solicita e justifica a sua solicitação do pleito considerando a especificidade local;

- o Termo de Ciência na CIR Nanuque nº 04;

- o Ofício nº 043/2019, de 09 de abril de 2019, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Carlos Chagas para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Comissão SES/COSEMS/PPI da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) gerir a alocação de recursos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

09 1214705 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 30/03/2019; Masp 0391617-8, Isaias Pereira, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 24/09/2017; CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, à servidora: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, a partir de 30/03/2019.

ANULA o ato referente aos servidores: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 15/06/2018 com vigência em 05/04/1994, 2º quinquênio adm., publicado em 15/06/2018 com vigência em 04/04/1999 e 3º quinquênio adm., publicado em 15/06/2018 com vigência em 02/04/2004, conforme nota técnica nº 67/2019; Masp 0391617-8, Isaias Pereira, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 28/09/1993, 3º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 01/10/1997, 4º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 30/09/2002, 5º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 29/09/2007 e 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicado em 06/10/2012 com vigência em 27/09/2012, conforme nota técnica nº. 66/2019.  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 03/05/1994, 2º quinquênio adm.,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Carlos Chagas para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Comissão SES/COSEMS/PPI da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) gerir a alocação de recursos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

09 1214705 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 30/03/2019; Masp 0391617-8, Isaias Pereira, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 24/09/2017; CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, à servidora: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, a partir de 30/03/2019.

ANULA o ato referente aos servidores: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 15/06/2018 com vigência em 05/04/1994, 2º quinquênio adm., publicado em 15/06/2018 com vigência em 04/04/1999 e 3º quinquênio adm., publicado em 15/06/2018 com vigência em 02/04/2004, conforme nota técnica nº 67/2019; Masp 0391617-8, Isaias Pereira, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 28/09/1993, 3º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 01/10/1997, 4º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 30/09/2002, 5º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 29/09/2007 e 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicado em 06/10/2012 com vigência em 27/09/2012, conforme nota técnica nº. 66/2019.  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 03/05/1994, 2º quinquênio adm.,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Carlos Chagas para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Comissão SES/COSEMS/PPI da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) gerir a alocação de recursos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

09 1214705 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 30/03/2019; Masp 0391617-8, Isaias Pereira, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 24/09/2017; CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, à servidora: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, a partir de 30/03/2019.

ANULA o ato referente aos servidores: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 15/06/2018 com vigência em 05/04/1994, 2º quinquênio adm., publicado em 15/06/2018 com vigência em 04/04/1999 e 3º quinquênio adm., publicado em 15/06/2018 com vigência em 02/04/2004, conforme nota técnica nº 67/2019; Masp 0391617-8, Isaias Pereira, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 28/09/1993, 3º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 01/10/1997, 4º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 30/09/2002, 5º quinquênio adm., publicado em 06/10/2012 com vigência em 29/09/2007 e 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicado em 06/10/2012 com vigência em 27/09/2012, conforme nota técnica nº. 66/2019.  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 034953-5, Lucélia Dias Oliveira, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 03/05/1994, 2º quinquênio adm.,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Carlos Chagas para a recomposição dos valores federais de custeio, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Comissão SES/COSEMS/PPI da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) gerir a alocação de recursos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

09 1214705 - 1

a partir de 02/05/1999 e 3º quinquênio adm., a partir de 30/04/2004; Masp 0391617-8, Isaias Pereira, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 25/09/1992, 3º quinquênio adm., a partir de 29/09/1997, 4º quinquênio adm., a partir de 28/09/2002, 5º quinquênio adm., a partir de 27/09/2007 e 6º quinquênio adm., a partir de 25/09/2012.  
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao servidor: Masp 0391617-8, Isaias Pereira, a partir de 25/09/2012.

09 1214633 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEGOV/SEPLAG/  
SEDESE/SEDPACNº 250 , DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Institui Comissão de Avaliação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 47560, de 13 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

- o Decreto nº 47560, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com Hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais; e

- a Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com Hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais. RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 47560, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Avaliação:

I – elaborar o regimento interno;

II – definir os critérios e os procedimentos necessários à concessão da indenização;

III – definir os documentos necessários à comprovação das condições para concessão da indenização;

IV – elaborar o formulário de requerimento;

V – instaurar processo administrativo para verificação do enquadramento nos requisitos necessários à concessão da indenização;

VI – realizar diligências necessárias à instrução dos processos; e

VII – encaminhar ao presidente os processos instaurados, com parecer conclusivo quanto ao direito do beneficiário ao recebimento da indenização;

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação deverá, na primeira reunião ordinária, estabelecer em ata o cronograma para a elaboração do regimento interno e definição dos critérios, procedimentos e documentos a que se referem os incisos II e III.

Art. 3º – A Comissão de Avaliação, instituída pelo art. 1º, é composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

a) Titular: Luiz Marcelo Cabral Favares, MASP nº. 11884590, e

b) Suplente: Bernardo Luiz Fornaciari Ramos, MASP nº. 14717417;

II – da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV): Sebastião Silva Guimarães, MASP nº. 12054466;

III – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG): João Victor de Almeida Chaves, MASP nº 7527112;

IV – da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG): Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha, MASP nº 3434404;

Art. 4º – Esta Comissão de Avaliação terá, como sede, o endereço: Rua Paraíba, nº 100, bairro São João del-Rei, CEP: 31111-900, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 5º – A Comissão de Avaliação funcionará sob o regime de economia ativa, sendo suas despesas e recursos orçamentários e financeiros assegurados nos mesmos limites e condições estabelecidas para as demais comissões de avaliação instituídas pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 7º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 8º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 9º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 10º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 11º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 12º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 13º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 14º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 15º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 16º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 17º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 18º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 19º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 20º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 21º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 22º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 23º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 24º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 25º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 26º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 27º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 28º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 29º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 30º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 31º – A Comissão de Avaliação terá a duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 32º